


Texto para Discussão



Taxa de Elucidação Criminal:
contribuições para um indicador
nacional com base na experiência
do estado do Rio de Janeiro.



Cláudio Castro
Governador

José Luís Zamith
**Secretário de Estado de
Planejamento e Gestão**

Marcela Ortiz
**Diretora-Presidente do
Instituto de Segurança Pública**

Elaboração

André Luis Ribeiro
Bárbara Caballero

Revisão Técnica

Marcela Ortiz

Projeto Gráfico e Diagramação

Juliana Conti

Assessoria de Comunicação

Karina Nascimento
Suzane Lima

Equipe

Aloísio Alves Santana
Aloísio Geraldo Sabino Lopes
Bruno Massaro Peixoto
Bruno Simonin
Caio Marcelo M. de Almeida
Camilla Pereira
Carlos Augusto Caneli Maciel
Cristiana Duda de Menezes
Diego Soares Gimenes da Silva
Edson Claudio Montenegro Habib
Emmanuel Rapizo
Elisângela Oliveira
Erick Lara
Fernanda Messina
Gustavo Castanheira Matheus
Janaína Paiva
Jonas Silva Pacheco
Jorge Luiz Monteiro dos Santos
José Augusto da Conceição Pereira
José Renato Biral Belarmino
Karina de Miranda Kelly
Leonardo D' Andrea Vale

Livia Benevides Floret
Louise Celeste Rolim da Silva
Luciana Moura Martins Costa
Luciano de Lima Gonçalves
Luiz Henrique Lavinias
Marcelo Haddad
Marcio Duarte
Marcio Santos Pinto
Nathalia da Costa Santos
Priscila Marques Carvalho
Ricardo do Bonfim Pantoja
Rosângela Feliciano
Rosângela Sodré
Rudá Brandão Azambuja Neto
Thiago Falheiros
Valéria Estevam da Graça
Vanessa Cardozo
Vanessa Cortes
Vanessa Ferreira
Victor Chagas Matos
Wagner José Duarte
Wilmar Peixoto

Sumário

Apresentação.....	4
1. Quando um caso é considerado elucidado?	5
O Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.....	5
Como medir elucidação criminal?	5
2. Proposta de indicador nacional de elucidação	8
3. Metodologia da taxa de elucidação criminal no estado do Rio de Janeiro ...	13
Critérios adotados atualmente.....	13
Série histórica da taxa de elucidação	15
4. Taxa de elucidação dos casos de Letalidade Violenta de 2018 no estado do Rio de Janeiro	16
Taxa de elucidação no ano	16
Taxa de elucidação por mês	17
Taxa de elucidação por região do estado	18
Taxa de elucidação por tipo de delito.....	19
Casos não elucidados	20
5. Considerações finais	21
Anexo I - Carta do Rio 2019	23
Anexo II - Projeto de Lei nº 10.026/2018	26
Anexo III - Resolução Seseg nº 1.234/2018	32

Apresentação

“O Brasil é o país da impunidade”. É comum ouvir essa frase em discussões políticas, em especial sobre temas ligados à segurança pública. Embora a afirmação possa corresponder a um sentimento coletivo, não existem estatísticas oficiais nacionais sobre a quantidade de crimes que são esclarecidos pela polícia e quantos criminosos são condenados pela Justiça. O Rio de Janeiro é o único estado que calcula e divulga com periodicidade regular a taxa de elucidação de crimes contra a vida e por meio de um órgão externo às polícias, o Instituto de Segurança Pública, uma autarquia vinculada ao governo do estado. No entanto, o resultado refere-se somente ao trabalho investigativo da Polícia Civil, que é apenas a primeira etapa do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal (SSPJC)¹.

Em dois anos, a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (Sepol) elucidou 21,2% dos casos de Letalidade Violenta² ocorridos em 2018. Na ausência de dados comparáveis de outros estados, e sem mensuração das condições estruturais para o trabalho de investigação, é prematuro afirmar se esta taxa está acima ou aquém do esperado – ainda que certamente abaixo do desejável.

Neste cenário, este texto traz para discussão questões de âmbito nacional referentes à elucidação criminal dos casos de Letalidade Violenta e também números inéditos para o estado do Rio de Janeiro. Desta forma, o primeiro capítulo apresenta brevemente o fluxo da ocorrência criminal ao longo do SSPJC, para que possamos entender quando um caso é considerado elucidado. A partir disso, apresentamos as duas formas de se calcular estatísticas de elucidação para, então, no segundo capítulo, propor a construção de um indicador nacional. Sem perder de vista os desafios ainda existentes para tal execução, e atentos às propostas em voga no debate nacional, são sugeridos os critérios a serem respeitados para que o indicador seja comparável entre diferentes unidades federativas e diferentes instituições do Sistema e, ainda, passível de monitoramento ao longo do tempo.

Em seguida, no terceiro capítulo, apresentamos de forma transparente a metodologia atual para o cálculo da taxa de elucidação criminal do estado do Rio de Janeiro, contextualizando a adoção de cada um dos critérios discutidos anteriormente. Aqui também são apresentados os resultados da taxa ao longo do tempo, identificando os marcos legais que ocasionaram as mudanças metodológicas nos últimos cinco anos.

O quarto capítulo, por sua vez, apresenta os resultados do ano de 2018 (dados mais recentes) com diferentes recortes analíticos (por mês, por região e por tipo de crime), explorando os títulos com alto índice de resolução, e mencionando alguns obstáculos a serem superados. Alguns números de destaque são:

- Em dois anos, a Sepol elucidou nove em cada dez casos de feminicídio ocorridos em 2018;
- 52,6% dos casos de Letalidade Violenta elucidados são concluídos em até 30 dias após o registro da ocorrência.

Por fim, o documento traz uma síntese da discussão apresentada, ressaltando os principais números do Rio de Janeiro e a proposta de uma normativa de alcance nacional que permita não só o acompanhamento desses números, mas o reconhecimento de padrões para o estabelecimento de metas e embasamento de políticas públicas factíveis que incentivem e proporcionem melhores condições para o trabalho de investigação e aumento da elucidação ao longo de todo o Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

1 - A concepção de Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal (SSPJC) tem por fim colaborar com a compreensão do trabalho das três instituições (Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça), em prol da elucidação criminal, de forma sequencial, interdependente e corresponsável, podendo ser interpretado como um sistema único, ressalvadas as atribuições e competências em cada esfera.

2 - O indicador Letalidade Violenta (LV) – nome utilizado no Rio de Janeiro para o indicador Mortes Violentas Intencionais (MVI) – é composto pela soma dos Crimes Violentos Letais Intencionais (homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) e das mortes por intervenção de agente do Estado.

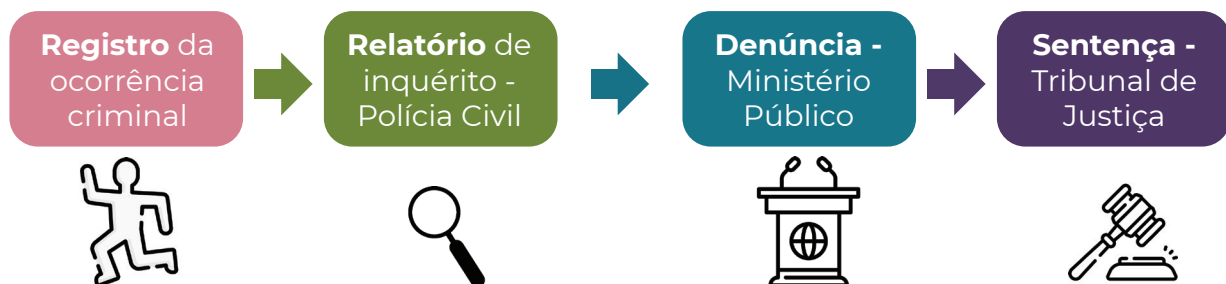
1. Quando um caso é considerado elucidado?

O Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal

Para entender quando um crime é considerado elucidado hoje no Brasil, é necessário conhecer o fluxo básico de funcionamento do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Assim, após a ocorrência de um crime, os primeiros passos são o registro do fato e a investigação policial. Uma vez obtidos indícios de autoria e materialidade, o caso é considerado elucidado pela Polícia Civil quando o inquérito é relatado e enviado ao Ministério Público (MP). Este tem as opções de requerer seu arquivamento (pela inexistência de uma base razoável para o oferecimento da denúncia – peça que pretende iniciar a ação penal –, seja pelo fato de não constituir crime ou por não haver indícios suficientes de autoria, por exemplo), devolver o inquérito à Polícia Civil (requisitando novas diligências que considerar necessárias para o pleno esclarecimento do caso) ou oferecer a denúncia ao juiz (que pode ou não aceitá-la), objetivando o início de um processo criminal no Tribunal de Justiça (TJ). Por fim, dentre os casos que chegam ao TJ, a melhor expectativa é de que sejam julgados e que os réus recebam uma sentença penal (condenatória ou mesmo absolutória). Assim, pode-se considerar que há três etapas bem definidas no caminho da elucidação de um crime: na esfera policial, no Ministério Público e na Justiça.

Em resumo, na primeira etapa, um caso pode ser considerado elucidado quando recebe o **relatório** final e é encaminhado da Polícia Civil ao MP (o assunto será abordado com mais detalhes no próximo capítulo); na segunda etapa, seria elucidado quando o MP aceita o inquérito policial e oferece a **denúncia** à Justiça; e, na terceira etapa, quando a denúncia aceita pelo juiz se transforma, ao fim de um processo criminal, em uma **sentença**.

Figura 1 – Etapas da elucidação no Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal



Fonte: Elaborada pelos autores.

Como medir elucidação criminal?

Há duas maneiras de se contabilizar a elucidação em cada esfera: pelo **número absoluto de casos elucidados** em um determinado período; e pelo percentual de casos elucidados em relação ao total de casos registrados em um determinado período – a **taxa de elucidação**. O número absoluto de casos mede a capacidade de trabalho do ente responsável, dadas as suas condições estruturais (recursos materiais e humanos) e quantidade de trabalho. Contudo, se queremos comparar diferentes unidades, sejam unidades da federação ou entes do SSPJC, é interessante que a elucidação seja medida em **taxa**, isto é, um percentual relativo ao total de casos existentes. Assim, podemos comparar de maneira legítima unidades de tamanhos e capacidades tão distintas no nosso país e dentro do Sistema.

Ou seja, é importante olhar as duas medidas, já que elas avaliam aspectos diferentes: a capacidade elucidativa do Sistema e o resultado, em percentual, entregue à população. De importante fica a necessidade de que essas duas

dimensões sejam analisadas conjuntamente e, portanto, refiram-se ao mesmo tipo de crime e sejam publicadas na mesma periodicidade (por exemplo, anualmente)³.

Figura 2 – Medidas de elucidação criminal



Fonte: Elaborada pelos autores.

● Número absoluto de casos elucidados

Ainda que mais comum e facilmente comparável seja o cálculo de taxa de elucidação, a taxa por si só não é capaz de medir a capacidade investigativa e resolutive do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Assim, também se faz necessária a contabilização dos casos elucidados em número absoluto em cada Unidade da Federação e em cada esfera do SSPJC. Isto porque a taxa avalia o percentual elucidado dentro de um conjunto limitado de casos, que são os ocorridos até um ano antes. Contudo, se tal esfera, naquele ano, solucionou uma quantidade significativa de casos ocorridos há mais de um ano, a taxa divulgada pode estar subestimada, não sendo reconhecidos os esforços feitos pelas instituições naquele período em elucidar casos anteriores e até os chamados *cold cases* (casos ocorridos há muitos anos).

Por exemplo, se, no ano de 2020, um estado elucidou muitos casos anteriores a 2019, mas não elucidou nenhum caso de 2019, a taxa de elucidação apurada em 2020 será 0%, o que não significa que não tenha havido nenhum trabalho investigativo.

Do mesmo modo, ao fixar um período inicial para análise do percentual de elucidação, caso este período tenha sido atipicamente alto em número de ocorrências, e o nível de capacidade humana e de infraestrutura tenha se mantido o mesmo, é esperado que a taxa diminua. Analogamente, poucos casos ocorridos podem gerar uma taxa de elucidação maior, sugerindo, falsamente, um aumento da capacidade investigativa da respectiva instituição.

No entanto, não há dados disponíveis publicamente e com periodicidade regular sobre os números absolutos de casos elucidados em cada esfera do SSPJC, seja para o estado do Rio ou ao nível nacional.

● Taxa de elucidação

Geralmente, as estatísticas sobre elucidação no Brasil e em países como EUA, Canadá e Japão⁴ referem-se aos casos em que o **MP ofereceu denúncia**. Recente estudo publicado sobre o tema⁵ encontrou uma taxa de elucidação de 33,1% no Brasil⁶, para os Crimes Violentos Letais Intencionais (soma de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte). No Rio de Janeiro, essa taxa teria ficado em 11% para os casos de 2017, apurados até dois anos após o registro da ocorrência.

3 - Tais pontos foram inclusive alvo de debate no 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamentos de Homicídios, realizado em 2019 no Rio de Janeiro, o qual resultou no documento "Carta do Rio", que será mencionado adiante e está disponível no Anexo I deste Texto.

4 - COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, 2014.

5 - Instituto Sou da Paz (2020). Onde Mora a Impunidade? Disponível em: <<http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conbecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#3969>>. Acessado em dezembro de 2020.

6 - Esta taxa considera apenas 11 das 27 Unidades da Federação, que responderam à pesquisa.

Em levantamento feito pelo Monitor da Violência, parceria entre o portal de notícias G1, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Universidade de São Paulo (USP), por meio de dados amostrais levantados em todo o Brasil no ano de 2017⁷, apenas 2% haviam sido elucidados no âmbito da Justiça, um ano após a ocorrência do caso⁸. Contudo, os casos analisados referiam-se somente aos homicídios dolosos.

Infelizmente, esses números não são comparáveis porque seguem critérios metodológicos diferentes. Os procedimentos analisados não são os mesmos: ora referentes ao estado do Rio, ora referentes ao país todo. O período base também é distinto em cada taxa, assim como o período percorrido entre o registro e a apuração da elucidação.

Um esforço para analisar o fluxo dos homicídios no estado do Rio de Janeiro, apurando taxas comparáveis entre as diferentes etapas ao longo de todo o Sistema, foi feito pelo Projeto Farol do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e publicado no final de 2020⁹. Todos os casos de homicídio registrados no ano de 2015 foram acompanhados até o ano de 2019, quando se verificou uma elucidação de 34,7% para a Polícia Civil, 14,6% para o Ministério Público¹⁰ e 3,5% para a Justiça¹¹.

Figura 3 – Taxas de elucidação nas diferentes etapas do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal



Fonte: Elaborada pelos autores.

7 - Segundo a reportagem, foram estudados os 1.195 casos ocorridos entre 21 e 27 de agosto de 2017.

8 - Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2018/09/05/monitor-da-violencia-um-ano-depois-2-dos-casos-de-morte-violenta-tem-condenados-pelos-crimes.shtml>>. Acessado em dezembro de 2020.

9 - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Projeto Farol: luz sobre as Promotorias. Rio de Janeiro: 2020. Disponível em: <https://ierbb.mprj.mp.br/ci/Caderno_IERBB_Projeto_Farol_Luz_Sobre_as_Promotorias.pdf>. Acessado em janeiro de 2021.

10 - Os demais 20,1% foram arquivados, o que pode incluir casos em que se identificou excludente de ilicitude ou inexistência de crime, por exemplo, ou também casos em que não houve elementos suficientes para o andamento das investigações.

11 - Sendo que, destes 3,5%, 0,8% foram julgados improcedentes em relação à pretensão punitiva do MP, seja por inocência do réu ou por falta de provas para considerá-lo culpado.

Ressalte-se também que, como forma de integrar todo o SSPJC, desde o registro da ocorrência na Polícia Civil até a sentença do TJ, a **unificação da numeração dos procedimentos** (nas três etapas) mostra-se de extrema relevância e permitiria o acompanhamento do fluxo das ocorrências com mais eficiência. Assim, o registro de uma ocorrência receberia um número que o acompanharia por todo sistema, até o encerramento do processo. Várias seriam as possibilidades, como, por exemplo, no nível macro, além da maior viabilidade do trabalho estatístico, a geração de análises precisas sobre quais pontos da investigação e do processo precisariam receber atenção para possíveis melhorias. Também possibilitaria ao policial que investigou um caso ter acesso, a partir do mesmo número do registro de ocorrência, ao desfecho dele na Justiça, tendo assim exata noção do resultado do seu trabalho. Quanto a este ponto, recentemente foi incluída no Sistema de Controle Operacional (SCO)¹² da Secretaria de Estado de Polícia Civil (Sepol) do Rio de Janeiro a possibilidade de consulta que permite ao policial civil acompanhar o andamento dos processos físicos e eletrônicos remetidos ao TJ. Informando o número do procedimento, o sistema listará automaticamente o número de processo associado ao procedimento informado.

2. Proposta de indicador nacional de elucidação

O que se conclui a partir da discussão do capítulo anterior é que **não há estatísticas oficiais** sobre o tema em **âmbito nacional**, e **tampouco há dados sistematizados e acessíveis**. Os números existentes sobre a taxa de elucidação no âmbito do MP ou da Justiça são resultado de pesquisas pontuais, de dados obtidos por busca ativa, quase caso a caso, com recortes temporais e geográficos específicos, sem previsão de periodicidade regular para que seja possível a análise da evolução ao longo do tempo deste número tão importante para a sociedade e para a orientação de políticas públicas sobre o tema.

Além disso, sequer existe padrão no que diz respeito ao período de apuração da elucidação (algumas taxas referem-se a 12 meses após o fato, outras a 24 meses) e ao tipo de crime estudado (algumas taxas referem-se ao indicador Letalidade Violenta, outras ao indicador Crimes Violentos Letais Intencionais¹³ e outras ainda somente aos casos de homicídio). Cabe lembrar que nem todos os estados do Brasil possuem consonância a respeito do que é contabilizado como homicídio – alguns estados contam as mortes por intervenção de agente do Estado, outros contam os homicídios culposos e outros não contam os casos de feminicídio, por exemplo¹⁴. Essa falta de normativas prejudica o entendimento da real situação do trabalho investigativo do país e seus desdobramentos ao longo do SSPJC.

Para reverter este quadro, o **Projeto de Lei nº 10.026/2018** que tramita na Câmara dos Deputados¹⁵ prevê a criação de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, que visa avaliar o desempenho das investigações criminais em cada estado, baseado nas recomendações de Arthur Trindade¹⁶. Além das taxas de elucidação para cada uma das três esferas a serem publicadas semestralmente (art. 4º), que seriam indicadores de desempenho, o PL também cria indicadores de esforços, medindo, por exemplo, o número de delegacias, o número de tribunais, os respectivos efetivos etc.

12 - Sistema informatizado onde são confeccionados os registros de ocorrências da Polícia Civil do Rio de Janeiro, entre outras funcionalidades.

13 - Indicador representado pela sigla CVLI e composto pela soma dos homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte.

14 - Conforme apurado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 e no Portal Sinesp. Respectivamente disponíveis em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>> e <<https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/bi/notas-dos-gestores-estaduais>>. Acessados em janeiro de 2021.

15 - Proveniente da “CPI – Violência contra jovens negros e pobres”, disponível no Anexo II deste documento e no link: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2171944>>. Acessado em dezembro de 2020..

16 - COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, 2014.

Em 2019, durante o 1º Encontro Nacional dos Diretores de Departamentos de Homicídios, realizado pela Sepol, no Rio de Janeiro, nos dias 18 e 19 de setembro, que contou com a participação do Instituto de Segurança Pública, representado por estes autores, foi elaborado um documento chamado **Carta do Rio**¹⁷. Redigido pelos participantes do evento visando novas diretrizes de investigação e o aperfeiçoamento de técnicas de elucidação, a Carta representa uma iniciativa em âmbito nacional para a definição de metodologia única na apuração da taxa de elucidação. Contudo, as recomendações referem-se somente à esfera policial. Ainda, de encontro ao comumente utilizado, a Carta estipulou o período de 24 meses, e não de 12 meses para a apuração da taxa. Em que pese a pouca variação dos casos elucidados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro entre 12 e 24 meses (houve um aumento de menos de dois pontos percentuais, como será visto adiante), em outras UFs e em outras instâncias esses números podem ter uma variabilidade maior – mas o que importa é ter padrão para que o indicador seja comparável.

É necessário estabelecer um padrão para medir a capacidade elucidativa e a taxa de elucidação em cada uma das três grandes etapas do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, de maneira comparável entre as diferentes Unidades da Federação, entre as diferentes instituições e ao longo do tempo.

Este Texto para Discussão, analisando os principais resultados e documentos relacionados ao tema, sugere, assim, os critérios que devem ser levados em consideração para a criação de um indicador nacional, apontando o que pode ser aprimorado no PL. São eles: tipo de **crime**, **etapa** do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal (Polícia Civil, Ministério Público e Justiça) e **período** entre registro da ocorrência e apuração da taxa de elucidação. Além disso, discute também por qual meio seria possível tornar obrigatório o cálculo e a publicação desses números.

● Tipo de crime

Sugere-se que a taxa de elucidação seja calculada para os crimes que compõem o indicador **Letalidade Violenta (LV)**, quais sejam, os homicídios dolosos, as mortes por intervenção de agente do Estado, os latrocínios (roubos seguidos de morte) e as lesões corporais seguidas de morte. Como já discutido, a opção por este indicador resolve parte do problema da falta de padronização entre as titulações criminais utilizadas nas diferentes Unidades da Federação, tornando a comparação das taxas mais legítima. Ainda, recomenda-se que, quando possível, a divulgação seja feita também para os diferentes títulos separadamente, inclusive para os casos de feminicídio.

● Etapa do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal

Assim como no Projeto de Lei, sugere-se aqui que as três etapas do sistema sejam analisadas, calculando a taxa de elucidação em cada instituição. Neste ponto, considerando a experiência do ISP na análise dos casos e cálculo da taxa, cabe detalhar um pouco mais como deve ser verificada a elucidação.

17 - Ver Anexo I deste documento.

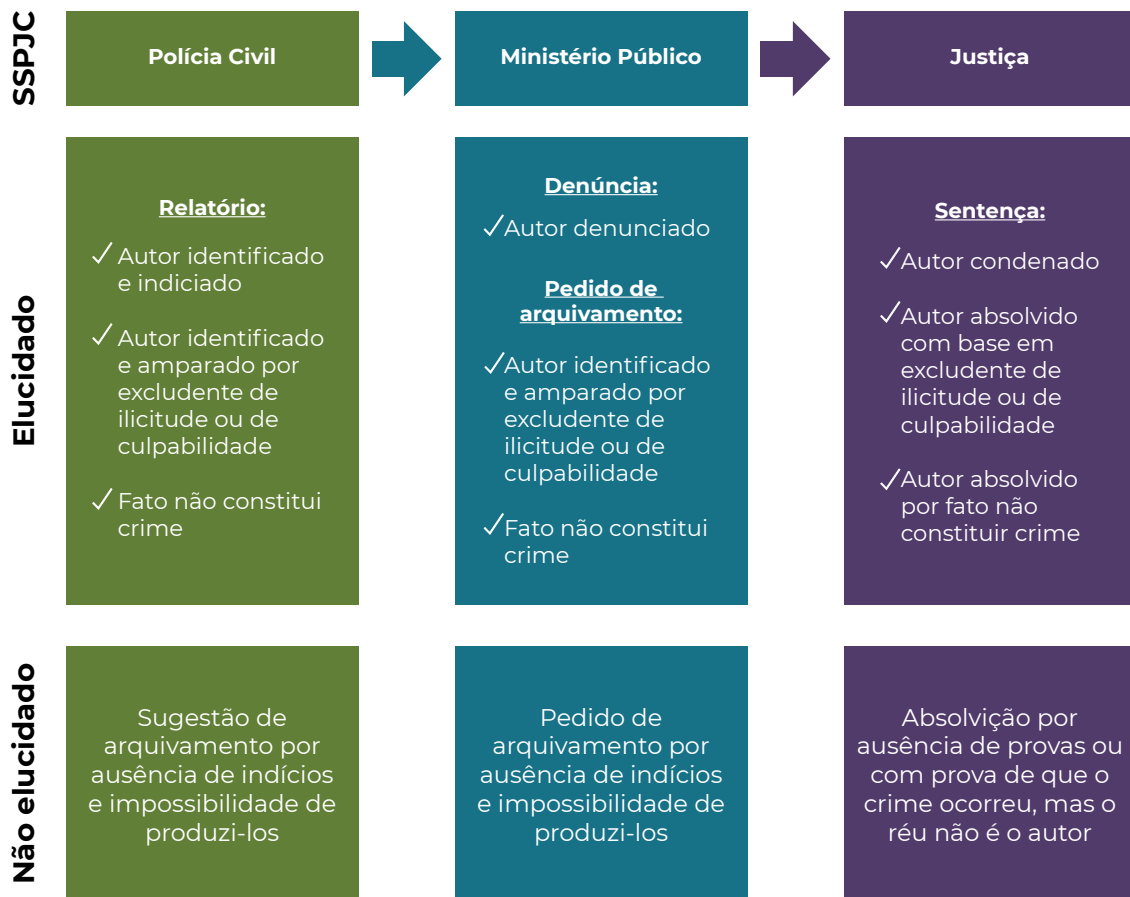
Como visto no primeiro capítulo, estatísticas publicadas sobre o tema consideram em geral como elucidado o caso que na Polícia Civil é relatado, depois enviado ao MP e este oferece a denúncia em prejuízo do autor do crime. Ou seja, o caso em que um crime foi constatado, um autor é identificado, contra ele pesam indícios e, o promotor, considerando que há justa causa para iniciar um processo criminal contra o indiciado, faz então o oferecimento da denúncia ao juiz. Contudo, um caso pode ser considerado elucidado sem que necessariamente uma pessoa seja responsabilizada por um crime. Isso se dá porque o trabalho de elucidar (palavra que significa esclarecer, explicar) um caso poderia ser basicamente definido como a chegada a uma conclusão após uma análise (investigação, processo). Assim, se a Polícia Civil, ao encerrar as investigações, conclui que não houve crime (por exemplo, a revelação de que uma morte se deu por causa natural) ou que o autor não pode ser punido (por excludente de ilicitude da legítima defesa ou excludente de culpabilidade da inexigibilidade da conduta diversa¹⁸, por exemplo), e sugere ao MP o arquivamento do inquérito, isso não anula os esforços que foram feitos para se produzir e que, de fato, produziram aquele esclarecimento. Portanto, até por uma justa avaliação e valorização do trabalho investigativo, o caso foi **elucidado** e deve ser contabilizado para o cálculo do indicador. Por outro lado, a Polícia Civil pode relatar um caso e enviá-lo ao MP sugerindo o seu arquivamento por ausência de indícios mínimos e impossibilidade de obtê-los, mesmo após a investigação. Nesta hipótese, temos um caso relatado sem êxito e que, por isso, não deve ser contabilizado como elucidado. Todo esse raciocínio deve ser estendido também à etapa do MP e do TJ, uma vez que, de forma similar, o promotor pode, em vez de denunciar, requerer ao juiz o arquivamento pelas mesmas causas elencadas acima e, desde que não seja a hipótese de ausência de indícios mínimos e impossibilidade de obtê-los, o caso também deverá ser computado como elucidado. Já na etapa do TJ, um caso com sentença penal absolutória também será considerado elucidado pelos mesmos fundamentos, e também desde que não tenha como base a insuficiência de provas ou, ainda, que fique provado que o processado não é o autor do fato, embora tenha havido o crime.

Outro ponto importante diz respeito aos procedimentos apuratórios que envolvem autores que ainda não atingiram a maioria penal. Tais casos devem ser computados como os demais, pois o objeto maior da apuração da taxa é a elucidação dos crimes (ou atos infracionais) contra a vida, não sendo relevantes, para esse fim estatístico, se aquele que pratica a conduta tem menos de dezoito anos.

Desta forma, para a **Polícia Civil**, a taxa de elucidação é calculada pelo número de casos relatados ao Ministério Público com êxito sobre o total de casos registrados. Para o **Ministério Público**, a taxa é calculada pelo número de denúncias oferecidas ou pedidos de arquivamento (com base em constatação de inexistência de crime ou hipóteses de exclusão de ilicitude e culpabilidade, mas nunca por insuficiência de indícios) sobre o total de casos registrados. Por fim, para a Justiça, a taxa de elucidação é o total de sentenças, condenatórias ou absolutórias (desde que sejam, de forma semelhante às hipóteses da elucidação na Polícia Civil e no MP, quando o fato não constitui um crime ou nos casos de excludente de ilicitude ou culpabilidade, mas nunca por insuficiência de provas ou quando provado que o réu não foi autor, embora a ocorrência do crime esteja comprovada), sobre o total de casos registrados.

18- Sobre excludentes de ilicitude e excludentes de culpabilidade, ver Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), artigos 23, 26, 27 e 28, II, § 1º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em fevereiro de 2021.

Figura 4 – Elucidação nas diferentes etapas do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal



Fonte: Elaborada pelos autores.

● Período de apuração da taxa de elucidação

O período para apuração da taxa de elucidação deve sempre ter como referência a data em que o Estado toma conhecimento do crime, ou seja, a data do registro da ocorrência na Polícia Civil, independentemente de quando o crime aconteceu. É importante dizer que, ao se estipular o período de **12 meses**, não se espera obter 100% dos casos concluídos neste período, mas que este seja um momento razoável (acredita-se, tanto para a atividade investigativa, como para uma primeira prestação de contas à sociedade) para monitorar o andamento das investigações e permitir a comparação entre as diferentes unidades da federação. Com isso, objetiva-se, por exemplo, apoiar decisões sobre onde há maior necessidade de investimentos, ou quem estaria apto a compartilhar as melhores experiências com as demais unidades, visando, assim, a uma maior interação entre os órgãos do SSPJC do país, maior fortalecimento destas instituições e uma consequente e necessária valorização da atividade investigativa no nível estadual, começando pelos crimes contra a vida.

Com base nas evidências já apuradas, seja em estudos nacionais¹⁹ como em internacionais²⁰, entende-se que o período de **12 meses** é razoável para a apuração da elucidação também no âmbito do Ministério Público,

19 - Para uma importante discussão sobre o tema, consultar RIBEIRO, Ludmila; COUTO, Vinícius; VASCONCELLOS, Fernanda; SOUZA, Jaime; RATTON, José e FRANCO, Michele. *O Tempo do Processo de Homicídio Doloso em Cinco Capitais*. CRISP/UFMG, PNUD e MJ. Brasília, 2014 e também Associação Brasileira de Jurimetria; Instituto Sou da Paz. *O Processamento de Homicídios no Brasil e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública em três estados: Alagoas, Santa Catarina e São Paulo*. 2016.

20- UNITED NATIONAL OFFICE ON DRUGS AND CRIME. *Global Study on Homicide: Homicide trends, patterns and criminal justice response*. Vienna, 2019. Disponível em: <<https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/gsh/Booklet2.pdf>>. Acesso em janeiro de 2021.

considerando que o prazo previsto em lei entre o relatório de inquérito e o oferecimento da denúncia é de apenas 15 dias²¹. Portanto, sugere-se que a taxa de elucidação no âmbito ministerial seja apurada **nos mesmos 12 meses** iniciais atribuídos à fase policial.

Entendendo que a fase judicial possui o maior prazo previsto no Código de Processo Penal, e que as evidências já apuradas no país apontaram para uma taxa de elucidação de menos de 5% apurada em até 24 meses após o registro do crime, a sugestão aqui é que a taxa de elucidação da Justiça seja apurada **36 meses** após o registro do crime. Ou seja, 24 meses após o prazo sugerido para apuração das taxas de elucidação da Polícia e do MP.

Figura 5 – Elucidação nas diferentes etapas do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal



Fonte: Elaborada pelos autores.

● Da publicidade da metodologia e da taxa

Por fim, cabe sugerir que a metodologia do cálculo da taxa seja definida em **norma de alcance nacional**, editada com a participação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senasp/MJSP), com a obrigatoriedade de publicação anual destes números (taxas de elucidação e números absolutos) por parte de cada Unidade da Federação²². É necessário, contudo, avaliar se todas as instituições

21 - Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), artigo 46. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acessado em fevereiro de 2021.

22 - Em consonância com o PL nº 5.179/2020, que trata da promoção da transparência de informações de segurança pública. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8906544&ts=1607622073692&disposition=inline>>. Acessado em janeiro de 2021.

envolvidas têm condições de apurar tais índices, e o que precisaria ser feito para que este monitoramento seja realizado. Por exemplo, avaliar se todas as UFs dispõem de sistemas informatizados de registros de ocorrência e integrados ao longo do SSPJC.

A proposta do ISP para um indicador nacional consiste na publicação anual, por parte de cada Unidade da Federação, de:

— três taxas de elucidação para os crimes de Letalidade Violenta: uma para a Polícia Civil, apurando o percentual de casos relatados com êxito e enviados ao Ministério Público até 12 meses após o registro da ocorrência; uma para o Ministério Público, apurando o percentual de Denúncias oferecidas ou pedidos de arquivamento (com base em excludentes de ilicitude, de culpabilidade ou inexistência de crime) à Justiça até 12 meses após o registro da ocorrência; e outra para a Justiça, apurando o percentual de sentenças (salvo as absolutórias por insuficiência de provas ou as que demonstre que o réu não é o autor, embora esteja o crime comprovado) até 36 meses após o registro da ocorrência.

— número absoluto de casos elucidados em cada etapa do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

Uma vez que sejam adotados critérios únicos em todo o país para o cálculo deste tão importante indicador, uma das vantagens consiste no **monitoramento do andamento desses procedimentos**, o que prestigiaria a transparência, além de também propiciar o estabelecimento de **metas** para o gerenciamento e avaliação do fluxo do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

3. Metodologia da taxa de elucidação criminal no estado do Rio de Janeiro

Critérios adotados atualmente

Apesar de existirem levantamentos já produzidos sobre as três etapas do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, a taxa de elucidação criminal **oficial** do estado do Rio de Janeiro apura especificamente o resultado do **trabalho investigativo da Polícia Civil** do estado. Na ausência de normativas de alcance nacional que padronize métodos de avaliação dos resultados obtidos pelas investigações das Polícias Cíveis nas diferentes Unidades da Federação, e na falta de dados acessíveis e sistematizados sobre o andamento dos inquéritos policiais ao longo do Sistema, coube às autoridades de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro definir a metodologia para o cálculo da elucidação criminal no estado, o que foi feito por meio da Resolução Seseg nº 1.234, de 28 de setembro de 2018²³. Tal normativa, em consonância com o Decreto nº 36.872 de 17 de janeiro de 2005, atribuiu ao ISP a responsabilidade pela apuração e divulgação da taxa.

23 - Disponível no Anexo III deste documento.

● Tipo de crime

Os títulos analisados pelo ISP são os que compõem o indicador **Letalidade Violenta** (LV), quais sejam, os homicídios dolosos, as mortes por intervenção de agente do Estado, os latrocínios (roubos seguidos de morte) e as lesões corporais seguidas de morte. No Rio de Janeiro, este é um dos Indicadores Estratégicos de Criminalidade, alvo de monitoramento do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM), um dos programas de segurança pública mais longevos do estado. O ISP também faz a divulgação em separado para os diferentes títulos que compõem o indicador, atendendo, assim, à sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁴, além do cálculo à parte para as mortes de policiais em serviço. Por fim, calcula-se também a taxa para os crimes de feminicídio, pela sensibilidade do tema e pela tradição do ISP em abordar a violência contra a mulher com especial atenção.

● Classificação dos procedimentos

Os procedimentos analisados pelos policiais civis lotados neste Instituto recebem uma das quatro seguintes classificações: “Em andamento”, “Elucidado”, “Não elucidado” ou “Excluído”, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Seseg nº 1.234, de 28 de setembro de 2018²⁵. Para esta classificação, os procedimentos são extraídos diretamente do Sistema de Controle Operacional (SCO/Sepol), de acesso restrito a policiais civis e analisados por estes, detalhadamente, caso a caso, de acordo com o status atual do registro (isto é, o status no momento da apuração da taxa), inclusive com leitura dos relatórios finais, para a confirmação da classificação “Elucidado”, conforme os critérios da aludida Resolução, ou para que receba, em conformidade com o artigo 2º da norma, a classificação “**Não elucidado**”.

São **excluídos** do cálculo da taxa os procedimentos: (i) que, no momento da leitura, estiverem sob sigilo, em razão de não ser possível aferir o cumprimento dos requisitos elencados na Resolução; (ii) originados de requisição do MP para apurar outra autoria de fato já investigado e elucidado em procedimento anterior da Sepol, evitando, assim, a dupla contagem do mesmo fato; (iii) que tenham sido apensados a outro procedimento. Nesse último caso, antes da exclusão, é verificado se o procedimento originário respectivo cumpre os requisitos para ser considerado “Elucidado”. Se o originário tiver sido elucidado, o procedimento em leitura então será excluído, evitando assim uma duplicidade no cômputo para o cálculo da taxa. Se o originário não tiver sido elucidado, então o procedimento será analisado para receber a classificação final.

São classificados como “**Elucidado**” os procedimentos que, dentro do prazo estipulado, tenham sido relatados com êxito e enviados ao MP (incluindo os que possuam representação por medida cautelar) com o propósito de subsidiar o oferecimento de denúncia ou com sugestão de arquivamento que não seja motivada pela impossibilidade de se concluir a investigação.

Já a classificação “**Em andamento**” é dada àqueles procedimentos: (i) que tenham sido enviados a outros órgãos (que não Justiça ou Ministério Público); (ii) que estejam suspensos; (iii) em que foi solicitado mais prazo para a investigação; (iv) ou simplesmente que possuam o status classificado como “em andamento”. Na prática, acaba sendo a maioria dos casos.

● Período de apuração da elucidação

No primeiro período avaliado pelo ISP, o primeiro semestre de 2013, e até o segundo semestre de 2016, foi calculada e publicada a taxa de elucidação de Letalidade Violenta com dados que se referiam a casos ocorridos

24 - Emitida em 16 de fevereiro de 2017, publicada em 12 de maio de 2018, no caso *Favela Nova Brasília VS. Brasil*, referente ao ponto resolutivo nº 15, disponível em: <https://www.corteidb.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf>. Acessado em janeiro de 2021.

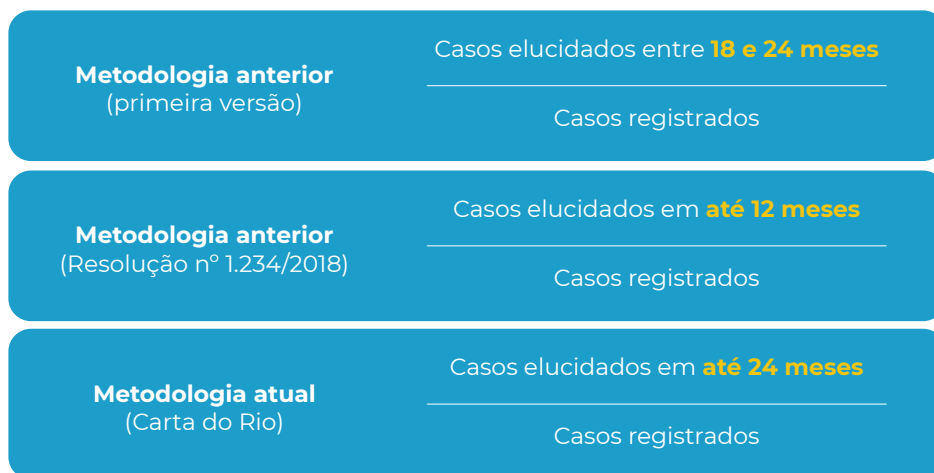
25 - Antes da Resolução, o ISP seguia os parâmetros estabelecidos pela Portaria PCERJ nº 827 de 29 de novembro de 2017, que apontavam para os mesmos critérios.

entre 18 e 24 meses antes da apuração desta. Na ausência de parâmetro nacional, a escolha de tal prazo visava a avaliar os procedimentos durante o que foi considerado, à época, um período razoável para a realização do trabalho investigativo.

Com a publicação da Resolução Seseg nº 1.234, de 28 de setembro de 2018, o prazo para apuração da elucidação passou para **12 meses** (art. 5º, §1º), período considerado suficiente para a avaliação do resultado investigativo durante os debates que antecederam a publicação da norma. O ISP, a partir de então, calculou e publicou, conforme a mencionada Resolução, as taxas de elucidação do segundo semestre de 2017 e dos dois semestres de 2018.

Em 2019, foi acordada e registrada no documento “Carta do Rio” a **recomendação** de que a análise de elucidação em tela deveria ser feita após transcorridos **24 meses** dos registros das ocorrências de Letalidade Violenta. Ressalte-se que a resolução supracitada continua em vigor, não tendo sido substituída por nenhum outro texto com força normativa até o momento da finalização do presente documento. Contudo, o ISP, como sempre empenhado em promover a otimização da gestão administrativa das polícias Civil e Militar, que é, por força do Decreto Estadual nº 36.872/2005, a finalidade da análise dos dados estatísticos relativos à Segurança Pública (art. 2º, caput), e sensível às novas diretrizes decorrentes do esforço dos Diretores de Departamentos de Homicídios de todo o Brasil, calculou a taxa de elucidação (resultado), ao final de 2020, com dados referentes aos casos registrados no ano de 2018, utilizando assim o prazo de 24 meses recomendado na “Carta do Rio”.

Figura 6 – Períodos de apuração da taxa de elucidação criminal no Rio de Janeiro



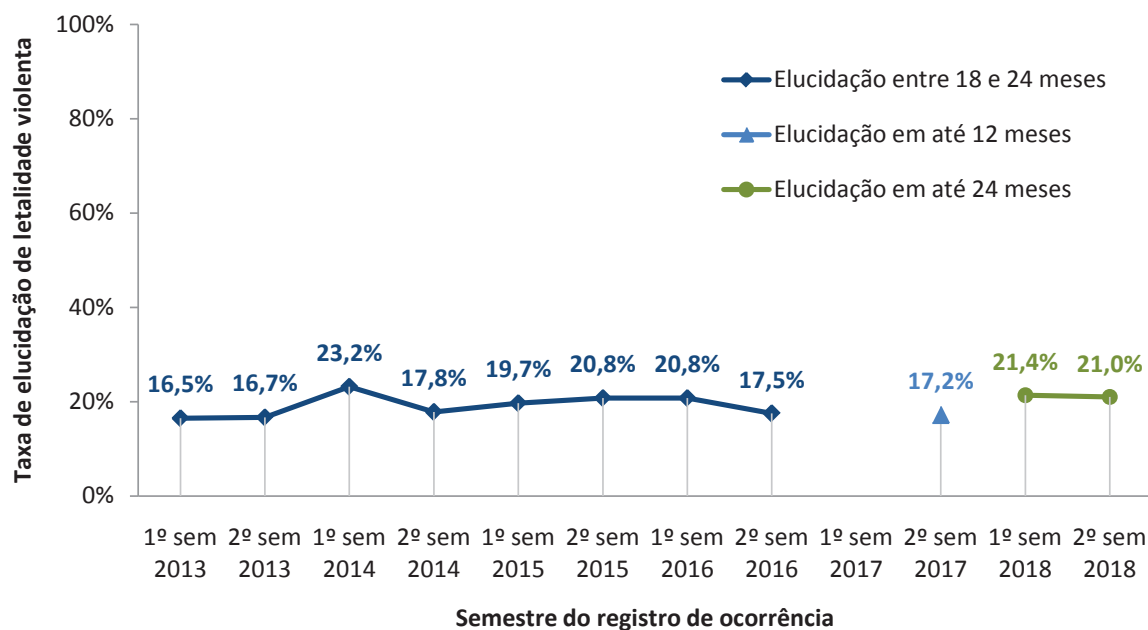
Fonte: Elaborada pelos autores.

É oportuno frisar que as três versões do cálculo da taxa de elucidação no âmbito da Polícia Civil seguem a mesma metodologia de apuração da situação do procedimento (se elucidado, não elucidado ou em andamento) e sempre para os crimes de Letalidade Violenta. A diferença única, portanto, entre a primeira versão publicada, a Resolução nº 1.234/2018 e a Carta do Rio é o período de apuração da situação do procedimento.

Série histórica da taxa de elucidação

A taxa de elucidação dos casos registrados entre 2013 e 2016, portanto, contando-se o prazo de 18 a 24 meses do registro até a verificação, variou de 17% a 23%, conforme apresentado no Gráfico 1. Com o advento da Resolução Seseg nº 1.234/2018, o prazo passou para 12 meses, e a taxa para o segundo semestre de 2017 ficou em 17,2%. Por conta da data em que foi alterado o período de apuração da elucidação, não foi calculada a taxa para os casos de Letalidade registrados no primeiro semestre de 2017. O ano de 2018, por sua vez, apresentou uma taxa de elucidação de 21,4% no primeiro semestre e de 21,0% no segundo, resultados apurados após 24 meses da ocorrência dos casos, conforme estipulado pela Carta do Rio.

Gráfico 1 – Taxa de elucidação de Letalidade Violenta de registros de 2013 a 2018



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Sepol.

O pioneirismo e a experiência do Rio de Janeiro no cálculo e divulgação de tais estatísticas devem servir de referência para o debate nacional, oferecendo o Instituto de Segurança Pública para diálogo com os demais órgãos e instituições do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal.

4. Taxa de elucidação dos casos de Letalidade Violenta de 2018 no estado do Rio de Janeiro

Taxa de elucidação no ano

A taxa de elucidação dos casos de Letalidade Violenta de 2018 no estado do Rio de Janeiro foi de 21,2% (a taxa para os casos do primeiro semestre foi de 21,4% e no segundo, 21,0%, conforme publicado no site do ISP²⁶), no âmbito da Polícia Civil. Dos 5.979 registros de ocorrência, 5.848 foram analisados para o cálculo desta taxa (alguns procedimentos foram excluídos do cálculo pelas razões expostas no capítulo anterior, como os casos sob sigilo, por exemplo). Destes 5.848 casos, 1.239 foram elucidados em até dois anos, representando 21,2%. Este percentual é composto por 8,9% de flagrantes (521 ocorrências, entre autos de prisão em flagrante e autos de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional²⁷), ou seja, elucidados tão logo fora registrada

26 - Disponível em: <<http://www.ispdados.rj.gov.br/elucidacao.html>>. Acessado em janeiro de 2021.

27 - Os casos de flagrantes também são apurados por meio de Inquéritos Policiais. Todavia, para melhor compreensão, fez-se necessária a separação dos flagrantes para distingui-los daqueles inquéritos que são elucidados após o trabalho de investigação de autoria da Polícia Civil.

a ocorrência (pois o autor já foi identificado e detido desde o cometimento do crime ou logo após²⁸), e outros 12,3% de inquéritos relatados (aqui representando a soma de inquéritos policiais e autos de investigação de ato infracional) elucidados em até 24 meses.

Taxa de elucidação por mês

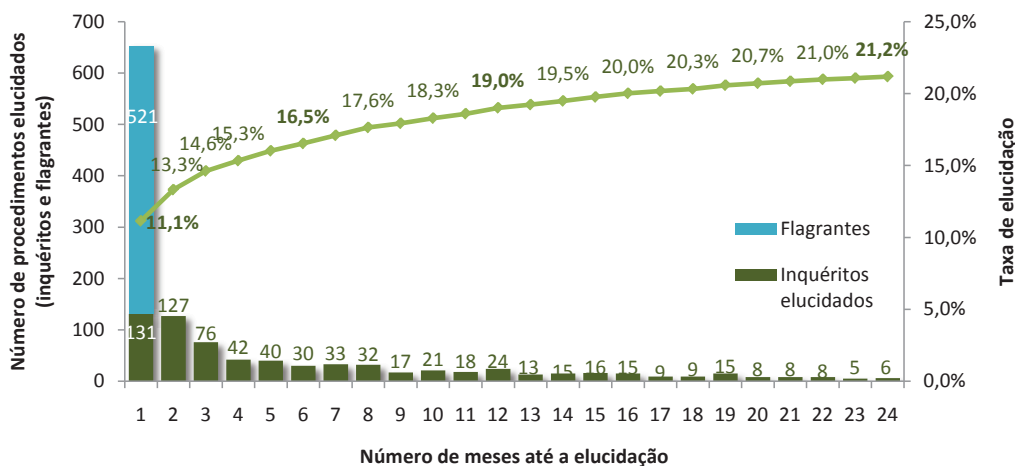
Do total de procedimentos registrados em 2018 (inquéritos e flagrantes), 21,2% foram elucidados em até dois anos, sendo que 11,1% foram elucidados em até 30 dias após o registro do fato. Ou seja, do total de procedimentos elucidados, 52,6% (521 flagrantes e 131 inquéritos) foram concluídos em até 30 dias após o registro do fato.

A cada mês subsequente ao registro do fato, menos procedimentos são elucidados. No segundo mês (isto é, entre 31 e 60 dias após o registro), foram elucidados mais 127 inquéritos.

No terceiro mês, outros 76. Entre o 23º e o 24º mês, foram seis procedimentos elucidados. Ou seja, os casos continuam a ser elucidados pela Polícia todo mês, porém, quanto mais distante da data do fato, menor a probabilidade de elucidação, como é de se supor. Isso significa dizer que a taxa de elucidação para o período de 24 meses provavelmente será sempre maior que a taxa de elucidação calculada para o período de 12 meses, contudo, dificilmente será duas vezes maior, apesar de ter se passado o dobro de tempo, até porque o estoque de inquéritos sempre aumenta e o escoar do tempo pesa no caminho para a elucidação.

Para os procedimentos registrados em 2018, a taxa de elucidação em 24 meses ficou em 21,2%. Com a inédita contagem mensal de elucidações feita para este trabalho, é possível calcular a taxa de elucidação para qualquer período até 24 meses, como mostram o Gráfico 2 e a Tabela 1. A taxa de elucidação dos casos de 2018 para um período de 12 meses ficou em 19,0%, e para um período de seis meses, em 16,5%.

Gráfico 2 – Procedimentos elucidados (inquéritos e flagrantes) por tempo transcorrido – casos de Letalidade Violenta registrados em 2018 (números absolutos e taxa de elucidação)



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Sepol.

O mesmo resultado pode ser visto de outra forma, na Tabela 1 a seguir, onde a coluna da direita indica a taxa de elucidação para cada mês após o registro da ocorrência (indicado na coluna da esquerda). A coluna do meio apresenta o número absoluto de casos elucidados em cada mês após o registro da ocorrência.

28 - Sobre prisão em flagrante, ver Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), artigo 302. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em fevereiro de 2021.

Tabela 1 – Procedimentos elucidados (inquéritos e flagrantes) por tempo transcorrido – casos de Letalidade Violenta registrados em 2018 (números absolutos e taxa de elucidação)

Número de meses até a elucidação	Procedimentos elucidados	Taxa de elucidação
1	652 (521 flagrantes)	11,1% (8,9% flagrantes)
2	127	13,3%
3	76	14,6%
4	42	15,3%
5	40	16,0%
6	30	16,5%
7	33	17,1%
8	32	17,6%
9	17	17,9%
10	21	18,3%
11	18	18,6%
12	24	19,0%
13	13	19,2%
14	15	19,5%
15	16	19,8%
16	15	20,0%
17	9	20,2%
18	9	20,3%
19	15	20,6%
20	8	20,7%
21	8	20,9%
22	8	21,0%
23	5	21,1%
24	6	21,2%

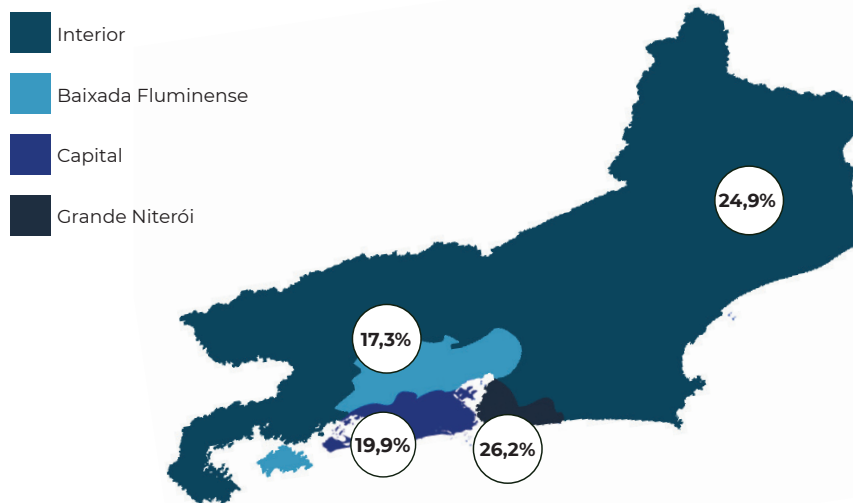
Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Sepol.

Taxa de elucidação por região do estado

Dentre as quatro grandes regiões do estado²⁹, a maior taxa de elucidação dos procedimentos de 2018 foi encontrada na Grande Niterói (Niterói, Maricá e São Gonçalo), com 26,2% dos casos elucidados em até dois anos. Esta região é atendida pela Delegacia de Homicídios de Niterói/São Gonçalo (DHNSG). A segunda maior taxa foi encontrada no interior do estado, que não conta com cobertura da Delegacia de Homicídios. Abaixo da média do estado estão a capital (com taxa de elucidação de 19,9%) e a Baixada Fluminense (com 17,3% elucidados), ambas também com unidades especializadas do Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), a Delegacia de Homicídios da Capital (DHC) e a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF), respectivamente. A Figura 7 ilustra as taxas de elucidação para cada região.

29 - Capital (município do Rio de Janeiro), Grande Niterói (Niterói, Maricá e São Gonçalo), Baixada Fluminense (Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica) e interior (demais municípios).

Figura 7 – Taxa de elucidação por região do estado – casos de Letalidade Violenta registrados em 2018



Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Sepol.

Taxa de elucidação por tipo de delito

O tipo de crime com maior percentual de casos elucidados foi o feminicídio. Tal resultado talvez seja explicado por meio de sua própria definição legal, pois, para classificá-lo como feminicídio, é necessário o conhecimento de ter sido o ato praticado “por razões da condição do sexo feminino”, o que envolve “violência doméstica e familiar” ou “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, conforme o art. 121, § 2º e 2º-A do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940)³⁰. Tais circunstâncias, na prática, tendem a deixar o investigador a poucos passos da identificação do autor, em geral uma pessoa próxima à vítima e sem a estrutura de uma organização criminosa à retaguarda, e da elucidação do caso. Das 69 ocorrências em 2018, 62 foram concluídas pela polícia dentro de 24 meses, ou seja, a taxa de elucidação foi de 89,9%. Isto permite dizer que, em dois anos, a Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro elucidou nove em cada dez casos de feminicídio ocorridos em 2018. Foram 21 flagrantes, 16 inquéritos elucidados no primeiro mês e outros 11 inquéritos relatados no segundo mês. Ou seja, em até 60 dias depois de registrado o fato, 48 casos (69,6%) já haviam sido elucidados – resultando na estatística de sete a cada dez casos de feminicídio elucidados em até dois meses. Na próxima seção deste capítulo, serão analisados os sete casos que continuaram em andamento depois de dois anos do registro.

A segunda maior taxa encontrada é relativa a casos de policiais mortos em serviço por Letalidade Violenta, em que metade das 26 ocorrências foi elucidata em dois anos. Os treze casos não elucidados também serão comentados na próxima seção.

Em seguida, a taxa de elucidação dos 160 casos de latrocínio (roubo seguido de morte) foi de 41,9%. Quanto às 55 lesões corporais seguidas de morte, 13 (ou 23,6%) foram elucidadas em dois anos. A menor taxa de elucidação ficou com os 4.441 homicídios (aqui incluídos os 69 feminicídios). Destes, apenas 17,7% (788 casos) foram elucidados no período analisado.

Para os 1.204 registros de mortes por intervenção de agente do Estado, a taxa de elucidação foi de 31,2%, resultado que, num primeiro momento, pode parecer pequeno se considerado que o título remete a uma circunstância que guarda grande especificidade (como também o feminicídio, já comentado), pois, trata-se, como

30 - Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em janeiro de 2021.

o nome explicita, de um caso em que, em tese, o autor foi um agente do Estado que, em legítima defesa, interveio em uma ação violenta (ou na tentativa ou iminência desta) de um opositor, provocando-lhe a morte imediata ou em uma unidade hospitalar após o socorro prestado. Entretanto, em contato com os casos concretos, muitas vezes o que se vislumbra são relatos de trocas de tiros entre vários policiais e vários opositores em áreas de alto risco, dominadas por facções criminosas, o que resultaria na não preservação do local, ora por conta do necessário socorro prestado pelos agentes às vítimas sobreviventes, ora pela impossibilidade da manutenção das equipes no local do confronto, já que tal medida ofereceria grande risco às equipes da perícia, inviabilizando o seu trabalho. Esses fatores podem ser os que mais contribuem para uma elucidação mais complexa do que o esperado

Figura 8 – Taxa de elucidação por tipo de delito – casos de Letalidade Violenta registrados em 2018

Tipo de delito	Total de casos válidos	Procedimentos elucidados	Taxa de elucidação
Homicídio doloso	4.441	788	17,7%
Morte por intervenção de agente do Estado	1.204	376	31,2%
Latrocínio	160	67	41,9%
Lesão corporal seguida de morte	55	13	23,6%
Feminicídio (contido nos casos de homicídio doloso)	69	62	89,9%
Policiais mortos em serviço (contido nos casos de letalidade violenta)	26	13	50,0%

Fonte: Elaborado pelo ISP com base em informações da Sepol.

Casos não elucidados

No caso dos feminicídios, sete procedimentos não receberam a classificação de elucidados (a investigação encontrava-se ainda em andamento após 24 meses do registro). Porém, destes, três chegaram a ser remetidos ao Ministério Público, sem devolução há mais de um ano, até a data da verificação, o que pode indicar (ressaltando que o ISP não tem acesso aos dados do MP) a elucidação dos casos diretamente pelo próprio MP (com o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento nos casos de excludente de ilicitude ou inexistência de crime), mesmo que não tenham cumprido os pré-requisitos da Resolução Seseg nº 1.234/2018 para serem classificados como elucidados. Outra hipótese seria ter havido o pedido de arquivamento dos casos por insuficiência de indícios ou meios para produzi-los, mas esta seria bastante incomum, considerando o transcurso de poucos meses de investigação.

Dentre os outros quatro procedimentos, buscou-se identificar a causa da não elucidação. Em um deles, teria sido a não localização de testemunhas. Nos outros três, não foi possível apontar uma razão específica.

É importante dizer que, dentre esses quatro procedimentos classificados como em andamento que não seguiram para o MP, o curso das investigações já apontou que dois deles não tratavam de feminicídio, sendo dois homicídios, dos quais há dados que podem indicar motivação relacionada ao tráfico ilícito de drogas, como, por exemplo, em um deles, a desobediência ao líder local da facção.

Iniciativas como o curso “Aspectos Procedimentais do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia em Crimes de Feminicídio”, destinado a uma formação interinstitucional de peritos e investigadores de todo o Brasil, lançado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em janeiro de 2021, podem ajudar a **aumentar a taxa de elucidação** deste tipo de crime no país.

Já entre os treze casos de policiais mortos em serviço que não foram elucidados em até dois anos, em onze deles, pode-se inferir que tinham autoria relacionada ao tráfico de drogas, conforme o relato dos comunicantes. Tal circunstância pode explicar a dificuldade em se elucidar tais casos, uma vez que em muitos sequer há testemunhas mencionadas. Isso pode estar relacionado com a chamada “lei do silêncio” nas áreas dominadas pelas organizações criminosas ligadas ao tráfico de drogas. Além disso, assim como nos casos de morte por intervenção de agente do Estado, há a impossibilidade de preservação do local do fato muitas vezes pelos mesmos motivos: prestação de socorro à(s) vítima(s) e risco pela permanência no local. Outro aspecto que esta análise acaba por destacar está no alto grau de risco ao qual os agentes do Estado estão submetidos quando em ações de enfrentamento aos criminosos armados.

Sobre os demais casos de letalidade não elucidados, que constituem a maioria e uma causa de preocupação constante para os órgãos ligados ao SSPJC, vários estudos já foram feitos, inclusive pelo ISP³¹. Contudo, destacamos alguns pontos principais a serem lembrados como de necessária evolução para a busca de patamares de elucidação mais altos, como, por exemplo, um maior aporte de recursos públicos para a atividade de investigação, a de inteligência, a de perícia criminal, e, ainda, a capacitação, atualização profissional constante e valorização dos agentes envolvidos em todas essas atividades, sem esquecer da necessária modernização dos processos que envolvem todas essas áreas, da interação entre os diversos órgãos que constituem o SSPJC, das alterações legislativas necessárias a uma maior celeridade, eficiência e eficácia do Sistema, entre outros desafios a serem superados.

5. Considerações finais

O ISP, autarquia com mais de 20 anos de existência, trilhando a rota de sua vocação original, mantém o compromisso insculpido no Decreto nº 36.872 de 17 de janeiro de 2005, art. 2º, inciso II, de fornecer dados estatísticos consolidados, e permanentemente atualizados, para análise e planejamento das ações da gestão da

31 - O estudo do ISP “Circunstâncias relacionadas à letalidade violenta no estado do Rio de Janeiro (2015)” mostra que não foi possível identificar a circunstância do crime em 52,7% dos casos de Letalidade de 2015, apurados três anos depois. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/CircunstanciaLetalidade2018.pdf>. Acessado em janeiro de 2021.

segurança pública, com o assessoramento de forma transparente, técnica e justa, visando, como fim último, ao bem comum do povo do estado do Rio de Janeiro. Nesse sentido, o Instituto está e continuará aberto e empenhado em trabalhar auxiliando nos diagnósticos das questões sensíveis da segurança pública e no apoio irrestrito às melhores políticas públicas fundamentadas em evidências para o tema.

Em particular, este Texto para Discussão trouxe a **sugestão de um indicador nacional de elucidação dos crimes de Letalidade Violenta** no Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal. Com base na experiência do estado do Rio de Janeiro e no que já vem sendo discutido em recentes publicações do Instituto Sou da Paz, do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB) do MP-RJ, de diversas referências acadêmicas e, em especial, do Projeto de Lei nº 10.026/2018, o ISP acredita poder contribuir com o debate a partir do exposto neste trabalho. A ideia é que a metodologia sugerida para tal indicador seja publicada por meio de uma norma de alcance nacional, editada com a participação da Senasp e de representantes do SSPJC das unidades da federação. Outra sugestão relativa ao indicador diz respeito à **unificação da numeração dos procedimentos**, possibilitando o acompanhamento de uma ocorrência por meio de um código único, utilizado nas três etapas do sistema, desde o registro do fato na polícia até o encerramento do processo criminal.

Desta maneira, este Instituto **coloca-se à disposição para o debate** tanto no nível federal, sobre os melhores critérios a serem adotados para a criação de um indicador nacional de elucidação criminal, como no nível estadual, para **apuração dos números do Rio de Janeiro de forma transparente e sistematizada nas diferentes esferas do Sistema**, respeitando o previsto no Decreto nº 36.872 de 17 de janeiro de 2005.

Por fim, este Texto para Discussão apresentou números esclarecedores sobre a elucidação de casos de Letalidade Violenta no estado do Rio de Janeiro. **Dentre os casos registrados em 2018, 21,2% foram elucidados pela Polícia Civil em até dois anos. Mais da metade dos casos elucidados (52,6%) foi concluída em até 30 dias após o registro da ocorrência. Especificamente em relação aos registros de feminicídio, nove em cada dez casos foram elucidados em menos de dois anos – sendo que sete em cada dez casos foram elucidados em menos de dois meses.**

Escrito por:

André Luis Ribeiro é Analista Criminal do ISP/RJ, Inspetor de Polícia da Sepol/RJ e foi policial militar (SEPM/RJ). Graduado em Direito (Unesa), Especialista em Segurança Pública, Cultura e Cidadania (UFRJ) e Pós-graduando em Inteligência Aplicada (IERBB/MP-RJ).

Bárbara Caballero é Coordenadora de Estatística do ISP/RJ, Gestora de Estatística do RJ junto à Senasp/MJSP e professora de análise criminal e estatística. É mestre (PUC-Rio) e bacharel (UFRJ) em economia.

Anexo I - Carta do Rio 2019

CARTA DO RIO

1º ENCONTRO NACIONAL DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS DE HOMICÍDIOS DO BRASIL

Os Delegados de Polícia participantes do 1º Encontro dos Diretores de Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP, das Polícias Cíveis do país, realizado entre os dias 18 e 19 de setembro de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar e propor a criação de protocolo de atuação da polícia judiciária, a unificação da metodologia para cálculo das taxas de elucidação e produtividade investigativa, bem como a padronização da nomenclatura dos Departamentos de Homicídios do Brasil, aprovam as seguintes **recomendações**, com base nos estudos, análises e debates consubstanciados durante o evento pelas autoridades que integraram o painel expositivo:

1 – Implementação e padronização de metodologias

O cálculo dos índices de homicídios e de quantificação da produtividade investigativa, compreende:

1.1. Para fins da padronização do cálculo da taxa de elucidação, adotar-se-á como parâmetro o crime de homicídio, nos termos do artigo 121 do Código Penal, estipulando-se o prazo para conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do fato até sua efetiva elucidação.

1.2. Os casos de morte decorrente de oposição à intervenção policial deverão ser calculados de forma apartada, observando-se, no entanto, o prazo estipulado no subitem anterior.

1.3. Considera-se elucidado o homicídio cujo inquérito policial foi enviado à Justiça com expressa imputação da autoria em seu relatório final.

1.4. Serão contabilizados como homicídios elucidados os decorrentes de prisões em flagrante efetuadas e lavradas pelos Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP, de responsabilidade imputada a adolescente infrator em caso de autoria desconhecida, bem como naqueles em que se observe a morte superveniente do autor do homicídio.

1.5. Adotar-se-á cálculo de taxa de produtividade, através da aferição interna da quantidade de inquéritos policiais concluídos além do prazo previsto no subitem 1.1., que serão representados em números absolutos e não na forma estabelecida para os casos precedentes como taxa de elucidação.

1.6. Aconselha-se, ainda, que os Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP de cada Estado realizem, anualmente, a divulgação da taxa de elucidação até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao aferido, ou em prazo inferior em obediência a ato normativo de âmbito regional.

2 – Melhorias das técnicas investigativas

Aconselha-se aos Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP das Polícias Civis de cada Estado:

2.1. Exclusividade nas investigações de homicídios de autoria desconhecida, incluídos os casos de morte decorrente de oposição à intervenção de agente do Estado.

2.2. Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às investigações de homicídios.

2.3. Criação de banco nacional de DNA, bem como de cadastros nacionais de identificação papiloscópica e de armas e munições de padrão balístico para confronto.

2.4. Emprego de procedimento operacional padrão nas atividades investigativas e de polícia judiciária relacionadas a homicídios e mortes decorrentes de oposição à intervenção policial.

2.5. Implementação de Delegacias especializadas em homicídios, com estrutura mínima para seu adequado funcionamento.

2.6. Adoção de investigação de lavagem de dinheiro nos crimes cuja autoria seja vinculada à organização criminosa, preferencialmente por órgão especializado estabelecido na Polícia Civil.

2.7. Imputação às lideranças das organizações criminosas da autoria de crimes vinculados com as ações decorrentes de suas atividades.

2.8. Capacitação permanente dos policiais civis que apuram homicídios.

2.9. Obrigatoriedade de perícia criminal e de exame papiloscópico nos locais de crime.

2.10. Priorização das prisões de homicidas contumazes.

2.11. Utilização da metodologia da reconhecimento visuográfica no atendimento a locais de crimes.

2.12. Amplo apoio às campanhas de desarmamento.

2.13. Divulgação de ações positivas junto à imprensa, com a utilização de “banners” institucionais para entrevistas dos Delegados de Polícia e exposições de materiais apreendidos.

2.14. Redução do acervo cartorário para otimização das investigações mais recentes.

2.15. Criação de fórum virtual para permanente compartilhamento de experiências investigativas positivas.

2.16. Expedição de ofício ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) objetivando a inclusão do combate ao homicídio no Programa de Fortalecimento das Polícias Civis, com o intuito de buscar apoio do Plano Nacional de Redução de Homicídios.

2.17. Oportuno encaminhamento de expediente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) propondo, conforme estudo técnico, alterações na Lei Federal n. 12965/2014 (Marco

à contratação de planos de telefonia pré-pagos.

2.18. Zelo pela reduzida rotatividade de pessoal no âmbito dos Departamentos de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP.

2.19. Fomento à especialização territorial em investigação de segmento.

3 – Padronização da nomenclatura

Recomenda-se, objetivando sua uniformização, o emprego da nomenclatura Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa seguido da sigla DHPP.

Nesse sentido, finalmente, reafirma-se a necessidade de célere concretização das políticas públicas voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento constantes das Policiais Civis estaduais e do Distrito Federal, por meio, dentre outras medidas, do apoio ininterrupto dos respectivos Governos na adequação dos recursos humanos aos desafios da atualidade, na modernização dos recursos materiais, no incentivo ao combate dos homicídios dolosos e no investimento contínuo nas atividades de inteligência policial.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2019.

ANTONIO RICARDO LIMA NUNES

DIRETOR DO DGHP

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Anexo II - Projeto de Lei nº 10.026/2018

PROJETO DE LEI nº , de 2018.

(Do Deputado Ivan Valente)

Determina a publicação em transparência ativa de informações relacionadas à investigação, instrução e julgamento penal, com base no direito ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para consolidação do Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O poder público deverá publicar em transparência ativa as informações relacionadas à investigação, instrução e julgamento penal, com base no direito ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para consolidação do Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios.

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades públicas, especialmente aqueles responsáveis pela investigação, instrução e julgamento penal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em seus sítios na internet, de dados e informações referentes ao esclarecimento de homicídios dolosos e de outros crimes violentos letais intencionais, em formato aberto e observado o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º Na divulgação das informações a que se refere o art. 2º, deverá ser observada, no mínimo a periodicidade anual e a publicação dos seguintes dados, produzidos e relacionados à atuação:

I – da polícia judiciária e técnico-científica em cada unidade da federação, anualmente:

a) percentual de inquéritos policiais referentes aos crimes violentos letais intencionais consumados relatados com autoria frente ao total de inquéritos instaurados, desagregado por tipo penal;

- b) número de delegacias com atribuição exclusiva para investigação de homicídios consumados e tentados e sua localização;
- c) número de laboratórios de perícia criminal e papiloscopia, dedicados e exclusivos para a investigação criminal e sua localização;
- d) número de policiais lotados nas delegacias especializadas de investigação de homicídios, por carreira, e sua proporção para cada 100 mil habitantes;
- e) número de peritos criminais, papiloscopistas e médicos-legistas e sua lotação e sua proporção para cada 100 mil habitantes;
- f) estoque de inquéritos policiais de crimes violentos letais intencionais por 100 mil habitantes;
- g) duração média da investigação policial dos crimes violentos letais intencionais, desagregada por tipo penal.

II – do Ministério Público em cada unidade da federação:

- a) percentual de ocorrências de crimes violentos letais intencionais consumados que geram denúncias criminais frente ao total das ocorrências registradas para cada ano específico;
- b) número de promotores estaduais que atuam nas varas do júri e sua proporção para cada 100 mil habitantes;

III – do Poder Judiciário em cada unidade da federação:

- a) percentual de processos que tenham como objeto homicídio e outros crimes violentos letais intencionais concluídos sobre total de processos cujas denúncias foram recebidas;
- b) número de audiências de instrução de casos de homicídio realizadas;
- c) número de Tribunais do Juri instalados para casos de homicídio;
- d) estoque de processos de crimes violentos letais intencionais consumados abertos por instâncias identificados separadamente;
- e) número de Varas do Juri em funcionamento;
- f) número de juízes alocados em Varas do Júri e sua proporção para cada 100 mil habitantes;

§1º Nas cidades com mais de 100 (cem) mil habitantes, os dados previstos no caput deverão ser acompanhados da geolocalização para a identificação dos locais de ocorrência dos crimes violentos intencionais, consumados ou tentados, bem como da localização dos órgãos responsáveis pela investigação e julgamento dos processos criminais resultantes desses crimes.

§2º Na divulgação dos dados sobre crimes violentos letais intencionais deverão estar discriminados a idade, a raça e o gênero da vítima, investigado e réu no processo.

Art. 4º A divulgação dos dados e informações previstas no art. 3º deverá ocorrer de modo agregado e fragmentado e será de responsabilidade dos órgãos dirigentes da Polícia Judiciária e Técnico-Científica, do Ministério Público e do Poder Judiciário de cada unidade da federação, deverá ocorrer ao final de cada semestre.

Art. 5º A União padronizará o formato das informações relacionadas à fase de investigação criminal.

Art. 6º As informações a serem divulgadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário terão seu formato padronizado pelos respectivos Conselhos a que estão vinculados.

Art. 7º Na divulgação dos dados e informações a que se refere esta Lei, os envolvidos na investigação ou no processo não serão pessoalmente identificados.

Art. 8º A União divulgará o Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios, composto pelos dados consolidados em cada ente federação e que demonstrem a evolução das denúncias oferecidas e julgamentos realizados das ocorrências de homicídios e crimes violentos letais intencionais, separados por ano de prática dos respectivos crimes.

Art. 9º Aplica-se, no que couber, às condutas praticadas no âmbito desta Lei o disposto no art. 32 da Lei de Acesso à Informação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência é uma das principais preocupações dos brasileiros, mas, apesar de sua gravidade, o problema não tem sido enfrentado de modo adequado pelo poder público.

Como resultado, em 2014, figurávamos entre os doze países mais violentos do mundo, com 28,2 mortes violentas por 100 mil habitantes,¹ número que subiu para 28,6 em 2015 e pulou para 29,7 em 2016.² O país

1 LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2018.

2 LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2018.

também figura como o 7º país mais violento da América Latina. E não há indicações de melhora no horizonte.

A redução da violência letal demanda, além de políticas efetivas de prevenção e repressão, o fortalecimento da investigação de homicídios. Conforme aponta a pesquisa “*Onde Mora a Impunidade?*”, do Instituto Sou da Paz³, apesar de investimentos pontuais em algumas capitais para criar delegacias especializadas sobre homicídio e melhorar os órgãos de perícia, pesquisas apontam um fraco desempenho das polícias brasileiras no esclarecimento de homicídios. Em alguns estados, o Ministério Público denuncia menos de 15% das mortes violentas, dadas as fragilidades das provas, o déficit de estrutura pericial e a demora excessiva na condução dos inquéritos policiais, entre outros fatores.

Conforme a pesquisa mencionada, boa parte das mortes violentas esclarecidas no país se trata de crimes em contextos domésticos entre casais ou que antecederam prisões em flagrante, em geral envolvendo pessoas próximas e mais simples de investigar. Muitos casos que envolvem o crime organizado acabam paralisados nas delegacias ou tramitam durante anos entre a polícia e o Ministério Público estadual sem esclarecimento, alimentando a impunidade e dificultando o desenho de políticas públicas focalizadas. Não à toa os estados brasileiros que obtiveram as melhores taxas de redução de seus índices de violência letal foram aqueles que implementaram projetos de prevenção qualificada e ações de reestruturação física, tecnológica, científica e metodológica de suas unidades policiais especializadas na investigação de homicídios. Quanto mais informação sobre o fenômeno, autores e vítimas do homicídio doloso, melhores os subsídios para programas direcionados à sua contenção.

Com base nesse estudo, elaboramos a presente proposta que tem como objetivo criar um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios que permita mensurar com segurança o desempenho das investigações criminais em cada unidade da federação.

Tal indicador tem como objetivo demonstrar qual a proporção das investigações de homicídio nas Unidades Federativas gera uma ação penal, qual o desfecho desta ação e qual a estrutura existente para promover a investigação de crimes letais.

Com isso, será possível dar transparência e permitir o controle social sobre a destinação de recursos materiais e humanos para a segurança pública, permitindo-se aferir se os gestores públicos estão priorizando a investigação daqueles crimes que mais trazem sofrimento à sociedade ou se estão destinando os recursos existentes para o atendimento de outras demandas.

³ ONDE MORA A IMPUNIDADE? *Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios*. Nov: 2017.

A criação do Indiciador Nacional de Esclarecimento de Homicídios permitirá pactuar metas e consolidar boas práticas voltadas à investigação e persecução penal, dimensionar os avanços conquistados em cada Unidade da Federação, e fomentar a troca de experiências exitosas entre policiais, peritos e promotores, permitindo um planejamento estratégico conjunto dos órgãos que compõem o sistema de segurança e justiça.

Conforme destaca o estudo do Instituto Sou da Paz: *a investigação e processamento de homicídios por parte das instituições que compõem o sistema de justiça criminal e segurança no Brasil é ineficaz e ineficiente. Em 2012, o Conselho Nacional do Ministério Público, em trabalho de monitoramento da Meta 2 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, apontou baixíssimas taxas de elucidação de homicídios nos estados brasileiros. Dos 43.123 inquéritos monitorados pela meta e finalizados entre março de 2010 e abril de 2012, 78% foram arquivados por impossibilidade de se chegar aos autores, principalmente em função do longo tempo decorrido entre o fato criminoso e o trabalho de revisão dos inquéritos.*

No Rio de Janeiro, pesquisa realizada pelos professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Michel Misse e Joana Vargas, em 2007, encontrou uma taxa de apenas 14% de elucidação para homicídios registrados entre 2000 e 2005, ao passo que o especialista em segurança pública Luís Flávio Saporì levantou uma taxa de 15% de elucidação em Belo Horizonte em pesquisa referente a homicídios ocorridos em 2005. Em São Paulo, o Instituto Sou da Paz publicou levantamento em outubro de 2017 sobre uma amostra representativa de inquéritos de homicídio doloso da qual 34% geraram denúncias penais e apenas 5% chegaram a ser julgados.

Conforme aponta o estudo, é impossível comparar os resultados dos sistemas investigatórios dos estados, uma vez que não há um indicador nacional que permita a coletas uniforme dos dados. Além disso, as baixas taxas de esclarecimento de homicídio e demoras excessivas no processamento dos casos são atribuídas à preponderância de investimentos públicos no policiamento ostensivo, à escassez de servidores nas polícias civis e técnico-científicas e condições ruins de trabalho, que desembocam na precariedade de procedimentos técnico-periciais chave, tais como a delimitação, isolamento e preservação dos locais de crime. Em sua grande maioria, as investigações de homicídios acabam baseando-se prioritariamente em indícios testemunhais e têm caráter cartorial. A perícia, fundamental para a produção da prova técnica, tende a confirmar a materialidade delitiva, mas não apontar a autoria, iluminando “o que ocorreu, mas não quem matou”. Somando a essas deficiências a articulação institucional limitada entre os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, a baixa qualidade da instrução do processo penal de homicídios inscreve-se entre os motores que alimentam a impunidade no Brasil.

A criação de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios composto por dados relacionados a todo o processo de investigação e julgamento desses crimes, bem como da estrutura disponibilizada para o exercício dessas atividades, permitirá aferir de que forma e como cada governante lida com esta situação, permitindo o controle social sobre a priorização que é dada à investigação de homicídios.

Sala das sessões, em 11 de abril de 2018.

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Anexo III - Resolução Seseg nº 1.234/2018

Secretaria de Estado de Segurança

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SESEG Nº 1234 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA TAXA DE ELUCIDAÇÃO DA LETALIDADE VIOLENTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA do Estado do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,

- o teor do Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005, o qual confere ao Instituto de Segurança Pública a atribuição de análise e divulgação dos dados estatísticos de Segurança Pública, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

- o teor do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas, e estabelece o indicador estratégico Letalidade Violenta compreendendo os delitos de homicídio doloso, homicídio decorrente de intervenção policial, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, conforme Art. 2º, I.

- o contido no Ofício nº 281/2018/SEI/GAB.SNC/SNC/MDH, oriundo do Ministério dos Direitos Humanos, no qual comunica sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial o ponto Resolutivo nº 15, parágrafos 316 e 317, onde ao Estado Brasileiro foi determinada a divulgação de dados estatísticos atinentes às mortes ocasionadas durante operações policiais, bem como a de policiais civis e militares mortos;

- a r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 0045384-90.2014.8.19.0001, no qual o Estado do Rio de Janeiro restou condenado à realizar a publicação semestral da estatística de elucidação de crimes; e

- o contido no processo nº E-09/172/26/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA publicará semestralmente os dados relativos à taxa de elucidação dos crimes de letalidade violenta de acordo com os preceitos contidos na presente resolução.

Art. 2º - Para os efeitos da presente resolução considerar-se-á elucidado:

I - os Inquéritos Policiais e Autos de Investigação de Ato Infracional (AIAI) nos quais exista efetiva conclusão da investigação com definição de autoria e prova da materialidade, devendo preencher os seguintes requisitos mínimos:

a) - relatório conclusivo remetido ao órgão com atribuição, com vistas ao ajuizamento de ação penal;

b) - decisão de indiciamento, peça vinculada à conclusão da investigação, na qual deverá constar de maneira fundamentada a individualização da autoria e sua adequação típica; e

c) - inexistência de requisição para complementação de novas diligências pelo órgão com atribuição.

II - autos de prisão em flagrante (APF) e auto de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional (AAAPAI).

§ 1º - O requisito previsto na alínea b do inciso I do caput será dispensável quando se tratar de AIAI ou AAAPAI.

§ 2º - Será considerado elucidado para os efeitos dessa resolução os Inquéritos, AIAI, APF e AAAPAI nos quais o delegado de polícia concluir pela ocorrência de um fato atípico ou de excludentes de ilicitude ou da culpabilidade previstas em lei.

Art. 3º - O total de letalidade violenta será determinado pelo quantitativo de registros de ocorrência lavrados no período de um semestre.

Art. 4º - Serão calculadas e divulgadas duas taxas de elucidação criminal de letalidade violenta: a "taxa de elucidação (resultado)" e a "taxa de elucidação (capacidade investigativa)".

Art. 5º - A "taxa de elucidação (resultado)" será calculada a partir de uma razão, onde o denominador é o total de registros de letalidade violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total desses registros que foram elucidados.

§ 1º - A verificação da elucidação da letalidade violenta ocorrerá 12 meses após o registro da letalidade, visando conferir tempo hábil aos procedimentos de investigação policial.

I - A Polícia Civil deverá garantir ao ISP acesso aos procedimentos, por meio eletrônico, com defasagem de até 24 meses entre a data do registro e a data de consulta.

§ 2º - A mesma metodologia deverá ser empregada para o cálculo e divulgação da taxa de elucidação de homicídios decorrentes de intervenção policial.

§ 3º - A mesma metodologia deverá ser empregada para o cálculo e divulgação da taxa de elucidação de letalidade violenta de policiais civis e militares em serviço.

I - O número dos procedimentos de letalidade violenta de policiais civis será informado ao ISP pela PCERJ.

II - O número dos procedimentos de letalidade violenta de policiais militares será informado ao ISP pela PMERJ.

Art. 6º - A "taxa de elucidação (capacidade investigativa)" será calculada a partir de uma razão, onde o denominador é o total de registros de letalidade violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total de registros de letalidade violenta elucidados no mesmo período.

I - A Polícia Civil deverá garantir ao ISP acesso aos procedimentos de letalidade violenta que foram elucidados, por meio eletrônico, a partir da informação da data de elucidação do caso.

Art. 7º - A publicação das taxas de elucidação criminal deverá ser realizada através do site do ISP e em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o último dia útil de cada semestre.

Parágrafo Único - No segundo semestre de cada ano, deverá ser publicada também a taxa anual de elucidação criminal.

Art. 8º - O Chefe da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e a Diretora-Presidente do ISP poderão editar normas complementares para fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 9º - Essa resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018

General RICHARD FERNANDEZ NUNES
Secretário de Estado de Segurança

Id: 2136096



Secretaria de
Planejamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO